

OS TRATADOS INTERNACIONAIS EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Beatriz Pereira GALLI¹

Há 20 anos foi promulgada a carta magna vigente em nosso país, carta esta que possui o mais amplo rol de direitos e garantias fundamentais. Segundo o Professor JOSÉ AFONSO DA SILVA, podemos definir tais direitos como “*são aquelas prerrogativas e instituições que o Direito Positivo concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas*”. Tal carta não só assegura a proteção de tais direitos e garantias, como também reconhece o direito internacional como fonte destes, onde serão denominados Direitos Humanos. Para definir como seriam recepcionados os tratados internacionais de direitos humanos a emenda constitucional 45 de 2004 concedeu a esses tratados recepção de norma constitucional. Embora a emenda 45/04 seja um importante avanço para as relações internacionais, não podemos desconsiderar a ocorrência de possíveis conflitos entre os tratados dos quais o Brasil é signatário e normas do direito interno. Considerando que normas constitucionais que tratam de direitos e garantias fundamentais constituem o núcleo imutável de nossa constituição, igual proteção merecem as garantias provenientes de tratados internacionais. Normas garantidoras de tais direitos devem ser tratadas com especial cuidado de maneira a prevalecer sempre a posição mais benéfica à pessoa humana. É importante frisarmos que tais normas não poderão ser aceitas se, de alguma maneira, ferirem algum direito já adquirido. No caso de conflitos relativos a tratados anteriores a referida emenda não é possível considerarmos a prevalência da norma internacional, pois tais tratados não foram votados de acordo com processo previsto pela emenda. No caso da prisão civil por dívida, devemos nos lembrar que o Pacto de São José da Costa Rica, assinado pelo Brasil, proíbe tal prisão no caso do depositário infiel. O código civil de 2002, mesmo posterior ao tratado trás no seu art. 652 o mesmo dispositivo do código de 1916, onde ainda é prevista a prisão do depositário infiel. Nos casos dos tratados internacionais, devemos prezar pela valorização dos Direitos Humanos, de maneira a defender os interesses do homem como um todo. A primazia de tais direitos tanto no direito interno como no âmbito internacional vem sendo defendida ao longo da história como forma de proteção a dignidade da pessoa humana, ao direito natural e independente da esfera em se encontrem, devem ser apreciados. A presente pesquisa bibliográfica foi realizada a fim de se verificar a prevalência dos direitos humanos fundamentais com relação à recepção dos tratados internacionais.

Palavras-chave: Direitos humanos. Tratados Internacionais.

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Beatriz_galli@unitoledo.br